



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.313, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Museu do Café de Monte Carmelo, reconhecido como bem cultural de interesse público municipal, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o Museu do Café de Monte Carmelo, destinado à preservação, pesquisa, difusão e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural relacionado à cultura cafeeira do município e da região do Alto Paranaíba.

Art. 2º O Museu do Café de Monte Carmelo tem por finalidade:

- I** - preservar, conservar e expor acervos de valor histórico, artístico, científico e técnico ligados à cafeicultura e à memória social local;
- II** - promover ações educativas, culturais e turísticas;
- III** - fomentar a pesquisa e a documentação sobre o patrimônio cultural de Monte Carmelo;
- IV** - assegurar o acesso público ao conhecimento e à fruição cultural.

Art. 3º O Museu do Café será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O imóvel, acervos e demais bens integrantes do Museu do Café ficam reconhecidos como patrimônio público de valor histórico e cultural, sob a tutela e responsabilidade da municipalidade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 87, de 03 de março de 2003, que declarou o tombamento do bem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, instituindo regimento interno e plano museológico, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.904/2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de funcionamento do Museu do Café, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 87, de 03 de março de 2003, convalidando todos os atos administrativos praticados desde então.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 24 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município